



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 13 de Março de 2019

Ano II - Edição nº0142

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	01
LEIS	01
DECRETOS	04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

LEIS

LEI Nº 2.308, DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social, para Associação Unidos pela Vida, no ano de 2019, e dá outras providências”.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, no ano de 2019 à entidade Associação Unidos Pela Vida, com sede a Rua XV de Novembro, nº 1106, Centro, CEP: 16300-000, Município de Penápolis-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.318/0001-38, até o limite de R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), durante o exercício de 2019, ou seja, R\$ 1.996,00 (hum mil novecentos e noventa e seis reais) mensais, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, visando à manutenção da Entidade com o atendimento na área da Assistência Social – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Alto Alegre, atendida a da Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal nº 2.865/17.

Artigo 3º - Fica o município autorizado, a considerar despesas a partir do mês de janeiro de 2019 para fins de prestações de contas, desde que comprovadamente tenha prestado assistência a Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 13 de Março de 2019.

90 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Projeto de Lei nº 016/2019 - Autógrafo nº 20/2019

LEI Nº 2.309, DE 13 DE MARÇO DE 2019



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 13 de Março de 2019

Ano II - Edição nº0142

Página 2 de 5

“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis (APAE), no ano de 2019 e dá outras providências”.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, no ano de 2019 à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis (APAE), com sede a Av. Odoço Marques, 317, Vila Edejama, CEP: 16300-000, Município de Penápolis-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.471/0001-40, até o limite de R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais), durante o exercício de 2019, ou seja, R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais) mensais, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, visando à manutenção da Entidade com o atendimento na área da Educação Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Alto Alegre, atendida a da Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal nº 2.865/17.

Artigo 3º - Fica o município autorizado, a considerar despesas a partir do mês de janeiro de 2019 para fins de prestações de contas, desde que comprovadamente tenha prestado assistência a Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de

dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 13 de março de 2019.

90 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Projeto de Lei nº 017/2019 - Autógrafo nº 21/2019

LEI Nº 2.310, DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis (APAE), no ano de 2019 e dá outras providências”.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 13 de Março de 2019

Ano II - Edição nº0142

Página 3 de 5

a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, no ano de 2019 à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis (APAE), com sede a Av. Odoço Marques, 317, Vila Edejama, CEP: 16300-000, Município de Penápolis-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.471/0001-40, até o limite de R\$ 47.904,00 (quarenta e sete mil novecentos e quatro reais), durante o exercício de 2019, ou seja, R\$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, visando à manutenção da Entidade com o atendimento na área da Assistência Social – Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Alto Alegre, atendida a da Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal nº 2.865/17.

Artigo 3º - Fica o município autorizado, a considerar despesas a partir do mês de janeiro de 2019 para fins de prestações de contas, desde que comprovadamente tenha prestado assistência a Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 13 de março de 2019.
90 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Projeto de Lei nº 018/2019 - Autógrafo nº 22/2019

LEI Nº 2.311, DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.02 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Clas. Funcional: 10.302.0013.1.028.02.30026

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Ficha nº. 372

Valor: R\$ 79.900,00



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 13 de Março de 2019

Ano II - Edição nº0142

Página 4 de 5

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recurso oriundo de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 13 de março de 2019.
90 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Projeto de Lei nº 020/2019 - Autógrafo nº 23/2019

DECRETOS

DECRETO Nº 3.382 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.311, de 13 de março de 2019,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.02 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Clas. Funcional: 10.302.0013.1.028.02.30026

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Ficha nº. 372

Valor: R\$ 79.900,00

Art. 2º A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recurso oriundo de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 13 de março de 2019.

90 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 13 de Março de 2019

Ano II - Edição nº0142

Página 5 de 5

por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 3381, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeito(a) Municipal de ALTO ALEGRE, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.281, de 09 de outubro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000,00 que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

REDUÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS/TRANSFERÊNCIAS:

02.06.04 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

187 10.305.0015.2.023.05.30010 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das anulações a seguir:

02.06.03 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

174 10.304.0014.2.022.05.30010 PESSOAL CIVIL -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS-PES.CIVIL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro